



RESOLUÇÃO Nº 471 /91

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a exposição que lhe foi feita pela Pró-Reitoria de Graduação e

CONSIDERANDO a preocupação do MEC em reduzir as vagas ociosas nos cursos superiores;

CONSIDERANDO o elevado percentual dos alunos que não se matricularam na 1ª etapa fixada no calendário escolar;

CONSIDERANDO que o cumprimento do prazo único para a matrícula, por recente, não constitui, ainda, hábito observado pelos diversos corpos e setores componentes da Instituição;

CONSIDERANDO que alguns fatores endógenos e exógenos trazem características atípicas ao corrente ano letivo com reflexos na matrícula dos alunos da UECE;

CONSIDERANDO, ainda, que o não atendimento aos alunos faltosos da 1ª etapa de matrícula constituiria ato de graves consequências sociais e pessoais para os atingidos

RESOLVE, "ad reverendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º - Autorizar a matrícula dos alunos que perderam a 1ª fase, durante o período estabelecido para o reajuste.

Art. 2º - Determinar que a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD adote as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

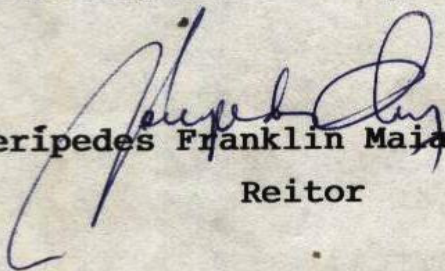
4



Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Reitoria, aos 19 de julho de 1991


Perípedes Franklin Maia Chaves

Reitor